Processo N ${ }^{\circ}$ AP-0206600-27.2003.5.03.0103

Relator AGRAVANTE
ADVOGADO

ADVOGADO MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: 57987/MG)
ADVOGADO EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225/MG)
ADVOGADO PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB: 57212/MG)
AGRAVADO EDINAMAR ALCINO DOS SANTOS PASSOS 03745381661
AGRAVADO EDINAMAR ALCINO DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO MARLEI DE SOUSA(OAB: 58026/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- EDINAMAR ALCINO DOS SANTOS PASSOS 03745381661

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do Agravo de Petição interposto pela

Exequente Obreira, pois preenchidos os pressupostos exigidos para a sua admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Secretaria da 10a. Turma.
BELO HORIZONTE/MG, 03 de agosto de 2021.

## JOSE JESUS DE LIMA

## Ata

## Ata 13.07.2021

## SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da $10^{\text {a }}$ Turma, realizada no dia 13 de julho de 2021, com início às 09:00 e término às 13:09.
Presentes os(a) Exmos(a).: Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente em exercício), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Desembargador Cléber José de Freitas, Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça, Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Juiz Convocado Marcelo Segato Morais. Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.
O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira declarou aberta a sessão.

Registrou votos de pesar e manifestou solidariedade à família pelo falecimento da sra. Geralda da Silva Costa Pires, mãe do Exmo. Juiz Ricardo Marcelo Silva.
Aderiram à manifestação os demais componentes da d. Turma.
Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.
O Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas se manifestou em agradecimento ao Exmo. Juiz Marcelo Segato Morais pelo período em que o magistrado o substituiu em razão de suas férias, destacando sua eficiência, produtividade, cordialidade e carisma. O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira afirmou que, na condição de segundo votante no julgamento dos processos de relatoria do Exmo. Juiz Marcelo Segato Morais, referenda os elogios manifestados pelo Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas, parabenizando ao Exmo. Juiz Convocado por sua brilhante atuação. O Exmo. Juiz Convocado Marcelo Segato Morais agradeceu aos membros da d. Turma pela oportunidade e especialmente ao Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas pela confiança depositada em sua substituição.
A Exma. Representante do Ministério Público do Trabalho Dra. Júnia Castelar Savaget também cumprimentou o Exmo. Juiz do Trabalho Marcelo Segato Morais pela competência, qualidade do trabalho e pela postura cortês e educada.
Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:
AP 0010161-06.2018.5.03.0010 - Dr. Angelo Luiz Feijó Bazo
ROT 0010865-59.2020.5.03.0071 - Dr. Rodrigo Abreu Ribas
ROT 0011264-45.2019.5.03.0032 - Dr. Rodrigo Rosalem Senese
AP 0010937-38.2015.5.03.0098 - Dr. Allan Leal
RORSum 0011064-16.2020.5.03.0028 - Dr. Thiago Augusto da Costa
ROT 0010679-82.2019.5.03.0067 - Dr. Leopoldo Magnani Júnior
ROT 0010679-82.2019.5.03.0067 - :Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras
ROT 0010780-50.2019.5.03.0090 - Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras
ROT 0010715-98.2020.5.03.0129 - Dr. José Geraldo Ramos Moreira
ROT 0010278-19.2021.5.03.0001 - Dr. Allan Leal
ROT 0010687-65.2020.5.03.0183 - Dr. Thiago Augusto da Costa
RORSum 0010013-15.2020.5.03.0013 - Dra. Nayara Valim
ROT 0010192-90.2020.5.03.0063 - Dr. Leonardo Augusto Bueno
RORSum 0010248-35.2020.5.03.0060 - Dra. Erica Blunck Valentim
RORSum 0010248-35.2020.5.03.0060 - Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante
AP 0010307-08.2017.5.03.0002 - Dra. Eduarda Vasconcelos Gomes Pinheiro Martins
AP 0010307-08.2017.5.03.0002 - Dr. Alexandre Augusto Felipe Miotto
RORSum 0010398-84.2021.5.03.0026 - Dr. Wenderson Aparecido Nunes dos Santos
RORSum 0010398-84.2021.5.03.0026 - Dra. Aysla Sabine Rocha Teixeira
ROT 0010535-05.2018.5.03.0048 - Dr. Leonardo Guimarães Borges
RORSum 0010448-78.2020.5.03.0048 - Dr. Bruno Henrique dos Reis Pereira
AP 0010740-51.2018.5.03.0010 - Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira
ROT 0010966-19.2018.5.03.0087 - Dra. Carolina Cardoso Duarde
ROT 0011465-14.2017.5.03.0030 - Dr. Elisio Vitor Figueiredo

## Junior

ROT 0010108-51.2021.5.03.0129 - Dra. Nilza Maria Lopes Marinho ROT 0010049-07.2021.5.03.0180 - Dra. Maria Dulce Crisostomo de Souza
ROT 0010147-95.2018.5.03.0018 - Dr. Wemerson Fernando Silva
ROT 0010225-24.2020.5.03.0017 - Dr. Estevão Siqueira Nejm
ROT 0010573-74.2020.5.03.0168 - Dra. Marcela Andrade Ferreira
ROT 0011005-53.2020.5.03.0052 - Dr. Savio Mares
ROT 0011005-53.2020.5.03.0052 - Dr. Luciano Correa
ROT 0010275-28.2020.5.03.0089 - Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno
AP 0010593-73.2019.5.03.0015 - Dra. Júnia Castelar Savaget
AP 0010593-73.2019.5.03.0015 - Dr. Wagner Yukito Kohatsu

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente em exercício encerrou a Sessão.

Marcus Moura Ferreira
Desembargador Presidente em exercício da $10^{a}$ Turma do TRT - $3^{a}$ Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da $10^{a}$ Turma do TRT - $3^{a}$ Região

## Secretaria da Décima Primeira Turma

## Acórdão

Processo N ${ }^{\circ}$ ROT-0010015-93.2020.5.03.0074

Relator
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRENTE ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO

Antônio Gomes de Vasconcelos
AMANDA DUARTE MOREIRA
MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
RAFAELA DOS REIS FERREIRA LEAO
MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
APARECIDA DOS REIS
MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
NATALIA DOS REIS FERREIRA LEAO
MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
GERALDO FERREIRA LEAO
MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
G.F.D.R.

MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)
FRIGORIFICO FRANBOM LTDA
ANTONIO CEZAR GONCALVES
PEREIRA(OAB: 10905/MG)
TALES DE CARVALHO
PEREIRA(OAB: 99007/MG)
FERNANDO ANTONIO ROLLA DE VASCONCELLOS(OAB: 91744/MG)
FRIGORIFICO FRANBOM LTDA
ANTONIO CEZAR GONCALVES
PEREIRA(OAB: 10905/MG)
TALES DE CARVALHO
PEREIRA(OAB: 99007/MG)
FERNANDO ANTONIO ROLLA DE VASCONCELLOS(OAB: 91744/MG)
G.F.D.R.

MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG)

RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
TERCEIRO
INTERESSADO

AMANDA DUARTE MOREIRA MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG) NATALIA DOS REIS FERREIRA LEAO MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG) RAFAELA DOS REIS FERREIRA LEAO MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG) GERALDO FERREIRA LEAO MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG) APARECIDA DOS REIS MAURILIO BRASIL(OAB: 15533/MG) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO FRANBOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Décima Primeira Turma

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO

 TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. O direito à indenização por danos morais configura-se quando a ocorrência do dano é consequência de conduta dolosa ou culposa do empregador (art. $7^{\circ}$, inciso XXVIII, da CR/88). Contudo, o direito à reparação civil se verifica, independentemente do concurso dos indigitados elementos subjetivos, em circunstância em que a atividade exercida pelo empregado contempla risco que lhe é inerente (arts. 186 e 927 do Código Civil c/c o arts. $5^{\circ}$, inciso $X$, e $7^{\circ}$, inciso XXVIII, CR/88). Assim, a atividade cotidianamente exercida pelo "de cujus" Rafael dos Reis Ferreira, então empregado da reclamada, na condição de ajudante de caminhão e na atividade de transporte e entrega de frangos por ela produzidos e comercializados, aos respectivos clientes, com necessidade de deslocamento em rodovias, é atividade sujeita a risco inerente e permanente de acidente. Não se cogita, neste caso, da culpa de terceiro, uma vez que cabe ao empregador velar pela vida, saúde e segurança dos seus empregados, mormente no presente caso, em que o contrato de prestação de serviços de transporte por terceiros estabelece que "o contratado utilizará exclusivamente empregados cedidos e remunerados pelo contratante". Nesta hipótese, a prestadora dos serviços apresenta-se como verdadeira "longa manus" da atividade empresarial da reclamada. Tendo o "de cujus" falecido no exercício daquela atividade, mantém-se a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais em favor dos reclamantes.Negado provimento ao recurso da reclamada.

